

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS

Nº 10/2024

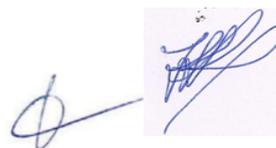
Assunto: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS CANALIZADO PARA ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Aracaju SE

Julho/2024

Sumário

1- OBJETIVO.....	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL	3
3- PLEITO DA ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.....	6
4- MANIFESTAÇÃO SOBRE O PLEITO DA ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.....	7
5- CONCLUSÃO	9



Referências: Processo 187/2024-ANA.MIN.ESP.NOR-AGRESE

Assunto: Solicitação de Credenciamento de Comercialização de Gás Canalizado para Energisa Comercializadora de Energia LTDA.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 10/2024

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA para credenciamento de atuação como comercializadora de gás canalizado no estado de Sergipe.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

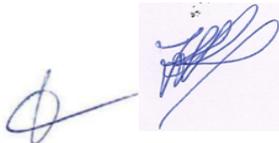
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para



integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado e dá providências correlatas.



Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado.

Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.

Decreto n.º 30.352, de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

Lei n.º 14.134, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis n.ºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei n.º 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei n.º 10.438, de 26 de abril de 2002.



Decreto nº 546, de 29 de dezembro de 2023, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural, estabelecendo:

“Art. 3º, XV - COMERCIALIZADOR DE GÁS: Pessoa jurídica autorizada pela ANP, e credenciada na Agência Reguladora Estadual, a adquirir e vender GÁS, à CONSUMIDORES LIVRES de acordo com a legislação vigente”;

“Art. 50. Será formulado perante a AGRESE, por parte do interessado, pedido de credenciamento para atuar como COMERCIALIZADOR na área da CONCESSÃO”.

3- PLEITO DA ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA

A Diretoria Presidencial da Agrese recebeu a comunicação por parte da ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., datado de 23 de maio de 2024, na qual está manifesta seu interesse para atuar como comercializador de gás natural no estado de Sergipe. Anexo a comunicação, a empresa apresenta publicação no Diário Oficial da União, datada de 23 de outubro de 2023, em que consta a autorização SIM-ANP Nº 1.277 de 23 de outubro de 2023, a qual autoriza a ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da união, mediante a celebração de contratos registrados na ANP. Junto à solicitação e a referida publicação do diário oficial, foram anexados documentos requeridos no Art. 50, §1º, do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, dentre eles, se encontram o Estatuto Social da empresa, datado de 24



de novembro de 2023, documentos de seus administradores, Certidões Negativas da Fazenda Federal e Municipal e Certidão Estadual de Distribuições Cíveis atualizadas.

4- MANIFESTAÇÃO SOBRE O PLEITO DA ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

Trata-se de comunicação em que a ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA empresa sediada na Praia Botafogo, cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, solicita credenciamento para enquadramento como Comercializador à Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - Agrese.

Neste contexto, a ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA encaminha à Agrese documentos para habilitação na atividade de comercialização referidos no Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, aprovado pelo Decreto 30.352 de 14/09/2016, atualizado pelo Decreto Estadual de Sergipe nº 546/2023, de 29 de dezembro de 2023.

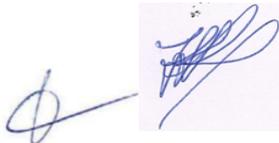
O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.3º, inciso XV, que “Comercializador de Gás” é a pessoa jurídica devidamente registrada pela ANP, no nível federal, e credenciada na Agência Reguladora Estadual, a adquirir e vender gás à consumidores livres de acordo com a legislação vigente.

O Capítulo VIII do referido Regulamento trata das condições que devem ser amplamente observadas e atendidas para o credenciamento de comercializador. Em seu artigo 50, § 1º, cita que o credenciamento será emitido pela Agrese, a pedido do interessado, para atuar como comercializador na área da concessão, devendo o interessado apresentar os seguintes documentos:



- a) Registro junto à ANP como Comercializador; (Alterado pela Resolução nº 24/2023 do Conselho Superior da AGRESE, homologada pelo Decreto Estadual nº546, de 29 de dezembro de 2023);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Alterado pela Resolução nº 24/2023 do Conselho Superior da AGRESE, homologada pelo Decreto Estadual nº546, de 29 de dezembro de 2023);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da Lei. (Alterado pela Resolução nº 24/2023 do Conselho Superior da AGRESE, homologada pelo Decreto Estadual nº546, de 29 de dezembro de 2023);

Diante do exposto e com embasamento legal, segundo o Art. 50 do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe, esta Camgas se mostra satisfeita com os documentos apresentados. Ademais, se faz necessário o atendimento dos demais artigos do Capítulo VIII do referido Regulamento para que se possa efetivar o credenciamento da ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA como Comercializadora.



5- CONCLUSÃO

De acordo com o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe e, considerando a solicitação da ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA com base na documentação ora apresentada, se mostram atendidas as exigências previstas no §1º do Art. 50 do referido Regulamento.

Dessa forma, esta Câmara Técnica sugere o prosseguimento do presente processo para fins de credenciamento da ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA como comercializadora de Gás em Sergipe.

Em 01 de Julho de 2024.



Douglas Costa Santos

Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe



Howard Alves de Lima

Diretor Técnico

AGRESE – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

